



PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

SEI: 145.00014/2022-93

PROC.: 0207/22

PLL: 108

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, que visa instituir a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet. Também, vem para parecer a emenda n. 01, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, que suprimiu o § 5º do art. 2º do PLL 108/22.

A Procuradoria em seu Parecer, entendeu que o projeto não possui óbice jurídica manifesta que justifique a incidência do art. 19, II, “j” do Regimento Interno, **com exceção do § 5º do art. 2º da proposição.**

A CCJ, ao analisar a matéria entendeu que inexistente óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei, bem como da Emenda nº 01 (já foi saneado o apontamento realizado pela Procuradoria).

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana**, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 40 do Regimento Interno desta CMPA.

Em síntese, no que tange ao objeto da proposição, observa-se que o projeto tem por objeto instituir uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet. Ainda, a proposição tem natureza programática sem, contudo, estabelecer imposições aos órgãos do Poder Executivo e, tampouco, impor despesas para a sua consecução.

Por outro lado, o apontamento realizado pela Procuradoria quanto ao § 5º do art. 2º da proposição que, de fato, possui natureza autorizativa e mancha de inconstitucionalidade a proposição foi sanado e adequado através da Emenda nº 01, também do Vereador Hamilton Sossmeier.

Ante ao exposto, considerando meritória a Proposição, manifesto **Parecer** pela **aprovação** do Projeto de Lei e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 23/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0469954** e o código CRC **A2518BF3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 162/22** – CEDECONDH contido no doc 0469954 (SEI nº 145.00014/2022-93 – Proc. nº 0207/22 – PLL nº 108/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 29 de novembro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 29/11/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472633** e o código CRC **77D333B6**.